PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

SELEÇÃO DE PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE CIRCUITO CULTURAL DE ARTES CÊNICAS NOS DISTRITOS E NA SEDE DE ARARIPE, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Araripe/CE, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, torna público o presente edital, com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, observadas suas alterações e demais normas aplicáveis.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de 01 (um) projeto cultural na categoria Artes Cênicas – Circuito Cultural, destinado à realização de apresentações artísticas presenciais, gratuitas e abertas ao público no Município de Araripe/CE. O projeto deverá realizar, no mínimo, 05 (cinco) apresentações, contemplando obrigatoriamente a sede municipal e

todos os quatro distritos: Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande, com pelo menos uma apresentação em cada território. Serão admitidas propostas de teatro, dança, circo, performances e outras linguagens de artes cênicas, conforme Anexo I. As atividades deverão promover a descentralização do acesso à cultura e a circulação das expressões cênicas entre as comunidades distritais.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Será selecionado 01 (um) projeto cultural, responsável pelo circuito de apresentações previsto no item 2.1 e no Anexo I.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao apoio financeiro de 01 (um) projeto, conforme disponibilidade efetiva dos recursos PNAB do Município de Araripe/CE e Anexo I.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria do Município de Araripe/CE, a ser informada e validada pelo setor orçamentário antes da publicação deste Edital:

Órgão	
Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza da Despesa	

A incidência ou não de tributos sobre o apoio financeiro e sobre as contratações efetuadas na execução observará a legislação tributária aplicável, conforme a natureza jurídica do beneficiário e os serviços efetivamente prestados.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 As inscrições estarão abertas a partir das 00h00 do dia 14 de novembro de 2026 até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

2.4.2 As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio da documentação obrigatória para (culturaararipe@gmail.com), conforme as orientações estabelecidas no item 4 deste Edital.

2.4.3 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e a hora de recebimento da mensagem no canal oficial divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia. Não serão aceitas inscrições recebidas após o encerramento.

Agente cultural, para os fins deste Edital, é a pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, responsável pela proposição e execução de atividades de artes cênicas, podendo mobilizar artistas, grupos e equipes de teatro, dança, circo e expressões cênicas afins.

2.5. Quem pode participar do Edital

Poderão se inscrever neste Edital exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde que suas finalidades e atividades sejam compatíveis com a proposta cultural.

Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo associações, fundações, organizações culturais, empresas privadas e microempreendedores individuais (MEI), desde que comprovem atuação na área cultural há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados até a data de publicação deste Edital, e atendam aos demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

Os proponentes deverão comprovar atuação em artes cênicas mediante portfólio, registros, declarações ou documentos equivalentes e demonstrar capacidade de executar todo o circuito territorial previsto neste Edital. Não serão aceitas inscrições de pessoas físicas em nome próprio nem de grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica e sem CNPJ, mesmo que representados por pessoa física.

2.5.1 Quem NÃO pode participar

Não poderão se inscrever neste Edital:

I – Pessoas jurídicas que tenham participado diretamente da elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, por intermédio de seus dirigentes, representantes ou responsáveis pelo projeto;

II – Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou representantes legais sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de servidores públicos que tenham atuado diretamente na elaboração do edital, na análise de propostas ou no julgamento de recursos, observada a legislação aplicável;

III – Pessoas jurídicas representadas ou dirigidas por ocupantes de cargos legalmente impedidos de participar deste chamamento público, conforme as vedações legais aplicáveis;

IV – Pessoas jurídicas sem CNPJ ativo, sem constituição regular ou sem compatibilidade entre suas atividades e o objeto deste Edital;

V – Pessoas físicas, grupos e coletivos culturais sem CNPJ, mesmo quando representados por pessoa física ou por integrantes do grupo;

VI – Pessoas jurídicas que não comprovem os demais requisitos de participação previstos no item 2.5 ou que apresentem propostas incompatíveis com a realização das apresentações cênicas.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.1

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.5.2 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada pessoa jurídica poderá inscrever, no máximo, 01 (um) projeto e ser contemplada com, no máximo, 01 (um) projeto. Não serão admitidas inscrições duplicadas da mesma pessoa jurídica.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 Cronograma do Edital

ETAPAS	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	**13/11/2026**	-
Inscrições	**14/11/2026**	**19/11/2026**
Análise de mérito cultural	**20/11/2026**	-
Publicação do resultado provisório da análise de mérito cultural	**23/11/2026**	-
Recebimento de recursos da etapa de seleção	**24/11/2026**	**26/11/2026**

Publicação do resultado final da análise do mérito cultural	**27/11/2026**	-
Convocação e recebimento de documentos para habilitação	**30/11/2026**	-
Publicação do resultado provisório da análise da habilitação	**01/12/2026**	-
Recebimento de recursos	**02/12/2026**	**04/12/2026**
Publicação do resultado final da habilitação	**07/12/2026**	-
Publicação do resultado final do edital	**08/12/2026**	-
Assinatura do termo de execução cultural	**09/12/2026**	-
Previsão de transferência dos recursos financeiros	**10/12/2026**	**11/12/2026**
Execução do Objeto do Projeto	**A partir do recebimento dos recursos**	**Até 12 meses após o recebimento dos recursos**

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pelo envio eletrônico da proposta cultural e dos documentos previstos neste Edital para culturaararipe@gmail.com, dentro do cronograma publicado.

Documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, documento constitutivo da pessoa jurídica e identificação de seu representante legal, conforme o Anexo II;

c) Portfólio de atuação nas artes cênicas, contendo histórico, fotografias, materiais de divulgação, vídeos ou outros comprovantes;

d) Declaração de representação legal e responsabilidade da pessoa jurídica (Anexo VII), devidamente assinada pelo representante legal, e outros documentos que o proponente julgar pertinentes à análise do mérito cultural.

Atenção! O proponente deverá encaminhar os documentos exigidos para a inscrição, devidamente preenchidos, assinados, quando aplicável, e em formato digital legível.

Atenção! No campo "Assunto" do e-mail deverá constar: INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 004/2026 – PNAB ARARIPE – NOME DO PROPONENTE.

Atenção! A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia encaminhará confirmação de recebimento da inscrição ao endereço eletrônico utilizado pelo proponente, informando a data de recebimento e o respectivo número de protocolo.

Atenção! A confirmação de recebimento não implicará aprovação da inscrição, habilitação do proponente ou seleção do projeto, estando a proposta sujeita às etapas de análise previstas neste Edital.

Atenção! Caso sejam identificadas falhas formais, informações incompletas ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão responsável poderá solicitar diligências ao proponente, conforme as disposições deste Edital.

Atenção! A complementação documental não poderá ser utilizada para substituir integralmente a proposta apresentada, modificar seu objeto ou alterar substancialmente seu conteúdo após o encerramento das inscrições.

Atenção! O não atendimento às diligências poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições deste Edital.

Atenção! Não serão aceitas inscrições encaminhadas após o encerramento do prazo estabelecido no cronograma, cabendo ao proponente a responsabilidade pelo envio tempestivo da documentação.

Atenção! Os documentos destinados à habilitação do proponente selecionado serão exigidos em etapa própria, conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Considerando a quantidade de 01 (uma) vaga para a categoria Artes Cênicas – Circuito Cultural a forma de aplicação das cotas e demais ações afirmativas será observada conforme a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e os critérios de proporcionalidade e arredondamento legalmente aplicáveis. A versão definitiva deste edital deverá confirmar o enquadramento das reservas de vagas em relação ao número de vagas efetivamente disponibilizado.

5.2 Serão garantidas a acessibilidade, a participação equitativa e a não discriminação das pessoas jurídicas elegíveis, observadas as regras de ações afirmativas e de reserva de vagas previstas na legislação e na versão definitiva deste Edital.

5.3 A seleção observará os critérios do Anexo III, a publicidade dos resultados, a igualdade de oportunidades e a legislação aplicável às ações afirmativas.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deverá preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, que inclui a descrição do circuito cênico, a equipe, as localidades das apresentações, as medidas de acessibilidade, as contrapartidas e o orçamento.

O agente cultural é responsável pela veracidade das informações, pela autorização de representação do grupo quando aplicável e pelo cumprimento das condições de execução, na forma da legislação vigente.

6.2 Previsão de execução do projeto

O projeto selecionado deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento dos recursos, podendo o cronograma de apresentações ser ajustado mediante aprovação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia e respeitados o Termo de Execução Cultural e a legislação vigente.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deverá apresentar no Anexo II planilha orçamentária com previsão de cachês artísticos, ensaios, produção, cenários, figurinos, sonorização, iluminação, transporte entre localidades, estrutura técnica, acessibilidade, comunicação, registros e demais custos relacionados às apresentações cênicas gratuitas na sede e nos quatro distritos.

Atenção! Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo o proponente indicar as referências utilizadas para sua estimativa, observadas as características e particularidades do projeto.

Atenção! Serão admitidos valores divergentes dos praticados convencionalmente no mercado, desde que devidamente justificados em razão de circunstâncias excepcionais, conforme a legislação vigente.

Atenção! O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite financeiro estabelecido no Anexo I deste Edital.

Atenção! O apoio financeiro poderá ser complementado por outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, sendo vedada a utilização de recursos de fontes distintas para custear a mesma despesa.

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47379

Atenção! Eventual receita vinculada a atividades acessórias do circuito deverá ser informada no Plano de Trabalho e aplicada no próprio projeto, sem cobrança de ingresso para as apresentações exigidas neste Edital e vedada duplicidade de financiamento de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1. O projeto cultural deverá contemplar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com suas características, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), o Decreto Federal nº 11.740/2023 e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

6.4.2. As apresentações cênicas deverão assegurar, conforme as condições dos espaços e a natureza artística da proposta, acessibilidade e atendimento inclusivo às pessoas com deficiência, especialmente:

I – Acessibilidade comunicacional: previsão de Libras, audiodescrição, linguagem acessível ou outros recursos adequados à atividade, justificando tecnicamente a escolha e indicando como será divulgada;

II – Acessibilidade arquitetônica: priorização de locais acessíveis, áreas reservadas e circulação segura para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em articulação com a administração dos espaços;

III – Acessibilidade atitudinal: orientação prévia da equipe para o acolhimento inclusivo e respeito à diversidade do público;

6.4.3. O proponente deverá prever, no plano de trabalho e na planilha orçamentária, as medidas de acessibilidade necessárias à execução do projeto, observadas suas características e necessidades.

6.4.4. A comunicação, a sinalização e os materiais de divulgação das apresentações deverão observar recursos de acessibilidade adequados ao público e ao formato das atividades.

6.4.5. As ações de acessibilidade devem contribuir para o acesso descentralizado às artes cênicas, alcançando a sede e os distritos de Araripe/CE.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção composta por 03 (três) profissionais, preferencialmente externos à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, com experiência em avaliação de projetos culturais.

7.1.2. Compete à Comissão de Seleção analisar e avaliar as propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos, assegurando a imparcialidade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes.

7.1.3. Todas as atividades, avaliações e deliberações da Comissão de Seleção deverão ser registradas em ata.

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47380

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da Comissão de Seleção e seus eventuais suplentes ficarão impedidos de participar da análise e avaliação dos projetos quando:

I – Tiverem interesse direto ou indireto na seleção do projeto;

II – Tenham participado da elaboração ou colaborado diretamente na construção de qualquer projeto inscrito neste Edital;

III – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer proponente inscrito;

IV – Sejam parte em processo judicial ou administrativo em face do proponente ou de seu cônjuge ou companheiro.

7.2.2. O membro da Comissão de Seleção que se enquadrar em qualquer das situações de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão e abster-se de participar da análise e avaliação do respectivo projeto, sob pena de nulidade dos atos praticados.

7.2.3. Para fins deste Edital, consideram-se parentes até o terceiro grau, conforme o vínculo aplicável: pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos parentes por afinidade, observada a legislação civil vigente.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1. A análise do mérito cultural dos projetos inscritos neste Edital será realizada pela Comissão de Seleção, mediante avaliação fundamentada e atribuição de notas, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

7.3.2. A avaliação considerará a qualidade artística, a relevância cultural, o histórico da equipe, a acessibilidade, a viabilidade orçamentária e a capacidade de realizar apresentações cênicas em todos os quatro distritos e na sede de Araripe/CE, conforme os critérios do Anexo III.

7.3.3. A análise será realizada individualmente e de forma comparativa entre os projetos inscritos, considerando seus aspectos técnicos, culturais e sociais, sendo a classificação definida pela pontuação obtida, conforme os critérios previstos neste Edital.

7.3.4. Será selecionado 01 (um) projeto cultural na categoria Artes Cênicas – Circuito Cultural, respeitada a classificação e os requisitos deste Edital.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1. A Comissão de Seleção realizará a análise da planilha orçamentária apresentada pelo proponente, verificando a compatibilidade dos valores com os preços praticados no

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47381

mercado e sua adequação às atividades previstas para a execução do projeto cultural, conforme o art. 13 da Lei Federal nº 14.903/2024.

7.4.2. Para verificar a compatibilidade dos valores apresentados, a Comissão poderá utilizar tabelas referenciais de preços, pesquisas de mercado, análise técnica especializada ou outros métodos de verificação, consideradas as particularidades e as condições de execução do projeto.

7.4.3. Serão admitidas justificativas para valores divergentes dos praticados convencionalmente no mercado, desde que fundamentadas nas características específicas do projeto.

7.4.4. Das Despesas Permitidas

Poderão ser custeadas com os recursos do Termo de Execução Cultural, desde que necessárias ao cumprimento do objeto e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, as seguintes despesas:

I – Remuneração de artistas, intérpretes, performers, direção artística, preparação de elenco, coreografia, dramaturgia e ensaios relacionados ao circuito;

II – Contratação e remuneração de produtores, técnicos de luz e som, cenotécnicos, figurinistas, aderecistas, auxiliares de montagem, intérpretes de Libras e demais profissionais da equipe;

III – Criação, confecção, locação e manutenção de cenários, figurinos, adereços, maquiagem, materiais cênicos e equipamentos necessários às apresentações;

IV – Locação de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, transporte e infraestrutura técnica, observadas as regras para bens duráveis e as normas de segurança;

V – Despesas com transporte, combustível, alimentação e hospedagem da equipe, quando justificadas pela circulação entre os distritos e a sede municipal;

VI – Comunicação, identidade visual, divulgação local, convites, cartazes, cobertura audiovisual e registro fotográfico das apresentações;

VII – Serviços de gestão, produção executiva, assessoria contábil, jurídica e administrativa, quando necessários à execução do circuito;

VIII – Tributos, encargos e despesas bancárias legalmente admitidas e vinculadas ao projeto;

IX – Recursos de acessibilidade para o público, incluindo intérpretes de Libras, audiodescrição e adaptações necessárias a cada localidade;

X – Locação de espaços, instalações temporárias e serviços operacionais diretamente necessários às apresentações previstas;

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47382

XI – Outras despesas comprovadamente necessárias à execução do objeto cultural, observadas as disposições da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023.

7.4.5. Das Despesas Vedadas

Não será permitida a utilização dos recursos financeiros do projeto para:

I – Despesas de caráter pessoal ou particular, sem relação com a execução do objeto cultural;

II – Aquisição de bens, produtos ou serviços que não apresentem pertinência com as atividades e metas previstas no projeto;

III – Pagamento de despesas já integralmente custeadas por outras fontes de financiamento público ou privado, caracterizando duplicidade de custeio;

IV – Pagamento de multas, juros ou penalidades decorrentes de atraso ou inadimplemento de responsabilidade do proponente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V – Despesas destinadas à promoção político-partidária, campanhas eleitorais ou finalidades estranhas ao objeto cultural;

VI – Utilização dos recursos em atividades que caracterizem desvio de finalidade ou descumprimento do objeto estabelecido no Termo de Execução Cultural.

7.4.6. Da Responsabilidade pela Execução Financeira

O agente cultural será responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, cabendo-lhe realizar as contratações e aquisições necessárias à execução do projeto, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e finalidade pública.

7.4.7. Da Remuneração do Proponente

Será permitida a remuneração do próprio proponente pelas atividades de coordenação e gestão do projeto cultural, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, desde que prevista na planilha orçamentária e compatível com os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. O limite estabelecido neste item aplica-se exclusivamente às atividades de coordenação e gestão, não abrangendo a remuneração por serviços técnicos, intelectuais ou artísticos efetivamente executados pelo proponente, como pesquisa histórica, produção textual e autoria da obra, desde que devidamente previstos na planilha orçamentária, justificados e compatíveis com os preços de mercado, vedada a duplicidade de pagamento pela mesma atividade.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47383

Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 O resultado provisório será publicado no meio oficial de publicação do Município de Araripe e no portal oficial da Prefeitura (www.araripe.ce.gov.br).

7.6.2 Contra o resultado provisório caberá recurso administrativo (Anexo VI), dirigido à Comissão de Seleção e, se mantida a decisão, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia para julgamento definitivo.

7.6.3 Os recursos serão encaminhados ao e-mail culturaararipe@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado provisório.

7.6.4 No campo "Assunto" do e-mail deverá constar: RECURSO – EDITAL Nº 004/2026 – PNAB ARARIPE – NOME DO PROPONENTE.

7.6.5 Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste Edital não serão conhecidos.

7.6.6 Após análise dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no meio oficial de publicação do Município e no portal da Prefeitura de Araripe (www.araripe.ce.gov.br).

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Como o presente edital prevê somente uma categoria de apoio, não haverá remanejamento entre categorias. A eventual ampliação de vagas dependerá de disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e publicidade prévia dos critérios aplicáveis.

8.2. Em caso de desistência, desclassificação ou impedimento do proponente selecionado, poderá ser convocado o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação e o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Caso não haja projetos aptos à seleção ou não seja possível o preenchimento da vaga, os recursos financeiros remanescentes poderão ser destinados a outro edital da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), observados o planejamento de aplicação dos recursos aprovado pelo Município e a legislação vigente.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47384

9.1.1 O agente cultural selecionado deverá encaminhar, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final da etapa de seleção, a documentação obrigatória de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail oficial da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia: culturaararipe@gmail.com.

9.1.2 Para a habilitação, as pessoas jurídicas selecionadas deverão apresentar os documentos previstos nos incisos seguintes:

I – Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, acompanhado de estatuto, contrato social, ato constitutivo registrado ou documento equivalente, com suas alterações quando aplicável;

II – Documento oficial de identificação e CPF do representante legal, acompanhado de documentação que comprove seus poderes de representação, quando não evidenciados no ato constitutivo;

III – Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme as exigências legalmente aplicáveis à pessoa jurídica;

IV – Regularidade fiscal estadual perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE);

V – Regularidade fiscal municipal perante o Município sede, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade da pessoa jurídica perante o FGTS.

VII – Dados de conta bancária específica de titularidade da pessoa jurídica contemplada e vinculada ao seu CNPJ, apresentados na fase indicada para pagamento, conforme o Termo de Execução Cultural.

9.1.3 A comprovação de sede ou atuação cultural poderá ser feita por meio de comprovante de endereço da pessoa jurídica, portfólio, registros de atividades, contratos, declarações ou outros documentos idôneos previstos neste Edital, sujeitos à verificação pela Administração.

9.1.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que não exista impedimento legal à celebração do Termo de Execução Cultural.

9.1.5. A ausência de documentação obrigatória, a não comprovação da regularidade fiscal ou o descumprimento dos requisitos de habilitação poderá resultar na inabilitação do proponente, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de recurso.

9.1.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão, a ser

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47385

encaminhado ao e-mail oficial da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia.

9.1.7. Na hipótese de inabilitação, desistência ou impedimento do proponente selecionado, será convocado o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação e a disponibilidade da vaga.

9.1.8. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada à habilitação do proponente e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

9.2.1. Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso administrativo (Anexo VI) dirigido à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, responsável pelo seu julgamento.

9.2.2 O recurso será encaminhado ao e-mail culturaararipe@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado provisório da habilitação.

9.2.3 No campo "Assunto" constará: RECURSO DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 004/2026 – PNAB ARARIPE – NOME DO PROPONENTE.

9.2.4. Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

9.2.5 O resultado final da habilitação será publicado no meio oficial de publicação do Município de Araripe e no portal oficial da Prefeitura (www.araripe.ce.gov.br).

9.2.6. Encerrada a etapa recursal, não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste Edital, ficando concluída a fase de habilitação e autorizado o prosseguimento dos procedimentos para celebração do Termo de Execução Cultural com o proponente habilitado.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Após a habilitação, o agente cultural contemplado será convocado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV, presencialmente ou por meio eletrônico.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural será celebrado entre o Município de Araripe/CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, e a pessoa jurídica contemplada, representada por seu representante legal, fixando direitos, obrigações, valor, prazos e metas.

10.1.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural constitui condição obrigatória para o recebimento dos recursos financeiros destinados à execução do projeto.

10.1.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das exigências legais, os recursos financeiros serão transferidos para conta bancária específica de titularidade do agente cultural contemplado, destinada à execução do projeto, conforme a legislação vigente.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural contemplado receberá os recursos financeiros em parcela única, mediante transferência bancária para conta específica de sua titularidade, destinada exclusivamente à execução do projeto cultural aprovado.

10.2.2 Para receber os recursos, a pessoa jurídica beneficiária deverá indicar conta bancária específica de sua titularidade, vinculada ao seu CNPJ, em conformidade com o Termo de Execução Cultural e a legislação aplicável.

10.2.3. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, sendo permitida a aplicação dos rendimentos financeiros no próprio projeto, conforme a legislação vigente.

10.2.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, constituindo a seleção mera expectativa de direito ao recebimento do apoio financeiro.

10.2.5. O agente cultural selecionado deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à convocação oficial da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, sob pena de perda do direito ao apoio financeiro e convocação do próximo proponente classificado, observada a ordem de classificação.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

11.1 Os materiais de divulgação, registros audiovisuais e demais produtos do circuito de apresentações cênicas deverão conter as marcas institucionais do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da PNAB e da Prefeitura de Araripe/Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, conforme o Manual de Aplicação de Marcas vigente.

11.2 A identificação do apoio institucional e financeiro deverá constar dos cartazes, convites, peças digitais, vinhetas, anúncios e, sempre que viável, ser comunicada nas apresentações públicas.

11.3. Os materiais de divulgação do projeto, assim como os produtos culturais resultantes de sua execução, deverão observar medidas de acessibilidade comunicacional, assegurando, sempre que aplicável, o acesso das pessoas com deficiência às informações e aos conteúdos disponibilizados.

11.4. A divulgação do projeto deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo e cultural, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, conforme o art. 37, § 1°, da Constituição Federal.

11.5. A divulgação do projeto cultural deverá observar a legislação vigente, assegurando o caráter educativo, informativo e cultural das ações, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal.

11.6. O agente cultural contemplado será responsável pela correta aplicação das marcas institucionais e pelo cumprimento das exigências de divulgação e acessibilidade previstas neste Edital e na legislação vigente.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Do Monitoramento e Avaliação Realizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia

12.1.1 O monitoramento e a avaliação do projeto serão realizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe/CE, conforme a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, com foco na comprovação do objeto cultural.

12.1.2 A avaliação da execução abrangerá a comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) apresentações cênicas gratuitas e presenciais, sendo uma na sede municipal e uma em cada distrito: Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande; bem como ações de divulgação, acessibilidade e registros de público.

12.1.3. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia poderá solicitar informações, documentos complementares e registros comprobatórios, bem como realizar visitas técnicas para verificar o cumprimento das atividades e metas previstas no projeto.

12.1.4. O monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo, orientador e pedagógico, priorizando a efetiva execução do objeto cultural e a regular aplicação dos recursos públicos, conforme a legislação vigente.

12.2. Da Prestação de Contas à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia

12.2.1 O agente cultural deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, mediante Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo V) e documentos suficientes para comprovar a realização das apresentações e o cumprimento das metas.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Execução Cultural, pelo e-mail culturaararipe@gmail.com ou pelo canal oficial informado pela Administração.

12.2.3. O relatório deverá conter informações e documentos que comprovem a execução do projeto cultural, especialmente:

I – Descrição das atividades realizadas e das metas alcançadas;

II – Fotos, vídeos, peças de divulgação, listas de equipe e outros registros das apresentações realizadas em cada território;

III – Programação efetivamente executada, com data, horário, local, linguagem cênica e estimativa de público em cada apresentação;

IV – Evidências de que foram contemplados todos os quatro distritos e a sede do Município de Araripe/CE, incluindo registros de realização e anuência local quando pertinente;

V – Evidências da execução das medidas de acessibilidade previstas e justificativas para eventuais alterações aprovadas.

12.2.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – Quando os elementos apresentados no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar forem insuficientes para comprovar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado;

II – Quando a Administração Pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos apresentados.

12.2.5. Quando exigido, o Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento de notificação específica expedida pela Administração Pública, conforme a Lei Federal nº 14.903/2024.

12.2.6. O agente cultural deverá manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural, os documentos comprobatórios da execução do objeto e da movimentação financeira dos recursos recebidos.

12.2.7. A análise e o julgamento da prestação de contas observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, priorizando a comprovação dos resultados culturais alcançados e a simplificação dos procedimentos administrativos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Da Desclassificação de projetos

13.1.1. Serão desclassificados os projetos culturais que apresentem conteúdos ou manifestações de preconceito, discriminação ou intolerância relacionados à origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, religião, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação, em conformidade com o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Também constituem motivos para desclassificação:

I – Apresentação de documentos ou informações falsas, incompletas ou fraudulentas que comprometam a regularidade da inscrição ou da seleção;

II – Descumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

III – Proposta incompatível com o objeto deste Edital ou que não garanta as apresentações cênicas gratuitas na sede e em todos os distritos de Araripe/CE;

IV – Constatação de plágio, violação de direitos autorais ou utilização indevida de conteúdos de terceiros;

V – Prática de fraude, irregularidade ou qualquer ato que comprometa a legalidade, a transparência e a lisura do processo seletivo.

13.1.3. A constatação de irregularidades em qualquer etapa do processo seletivo poderá resultar na desclassificação do projeto ou na inabilitação do proponente, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Caso sejam identificadas irregularidades após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a rescisão do instrumento e a restituição de recursos, quando aplicável, observada a legislação vigente.

13.2 Do Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O edital e anexos serão publicados no portal oficial da Prefeitura de Araripe (www.araripe.ce.gov.br) e no meio oficial de publicação do Município.

13.2.2 O cronograma, inscrições, resultados, recursos e convocações serão divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, especialmente no meio oficial de publicação do Município e no portal www.araripe.ce.gov.br.

13.2.3. O acompanhamento das publicações, dos comunicados e dos prazos estabelecidos neste Edital é de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo à Administração Pública responsabilizar-se pelo desconhecimento de informações regularmente divulgadas nos canais oficiais.

13.2.4. Os agentes culturais deverão manter atualizados seus dados de contato, especialmente o endereço eletrônico informado no ato da inscrição, para fins de comunicação durante todas as etapas do processo seletivo.

13.3 Das Informações adicionais

13.3.1 Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, pelo e-mail culturaararipe@gmail.com

SISDIR - Sistema de Digitalização - sisdir@email.com Código da Imagem: 47390

13.3.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, dos decretos regulamentadores e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

13.4 Da Validade do resultado deste edital

13.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final definitivo do Edital, após a conclusão de todas as etapas de seleção, habilitação e julgamento dos eventuais recursos, período durante o qual os proponentes classificados poderão ser convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categoria de apoio e circuito cultural de apresentações cênicas;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção;

Anexo IV – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI – Formulário de interposição de recurso;

Anexo VII – Declaração de representação legal e responsabilidade da pessoa jurídica;

Araripe/CE, 13 de novembro de 2026.

Eliane Rosado da Silva

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia